

**RESOLUÇÃO COL.PP. 006/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

***Dispõe sobre a Mobilidade Acadêmica  
Estudantil no Curso de  
Publicidade e Propaganda***

O Colegiado do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda, no uso de suas atribuições e em atendimento à Resolução 02/2004 da Câmara de Graduação e ao convênio entre Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), concernente ao Programa de Mobilidade Acadêmica firmado no âmbito da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), em 29 de abril de 2003, resolve:

Art. 1.º – Receber estudantes de cursos de graduação de outras IFES para cursar atividades acadêmicas curriculares.

Art. 2.º – Permitir que estudantes do curso de graduação em Publicidade e Propaganda da Fafich/UFMG realizem atividades acadêmicas em outras IFES e tenham estas atividades integralizadas em seu histórico escolar.

Art. 3.º – Serão oferecidas 2 (duas) vagas por semestre letivo para estudantes de cursos de graduação de outras IFES que queiram realizar Mobilidade Acadêmica no curso de Publicidade e Propaganda da Fafich/UFMG.

§ 1.º – A avaliação será feita por comissão designada pelo Colegiado do Curso de Publicidade e Propaganda da Fafich/UFMG;

§ 2.º – A prioridade será dada aos candidatos dos cursos de Publicidade e Propaganda e, em seguida, aos candidatos dos cursos de áreas afins ao curso de Publicidade e Propaganda;

§ 3.º – Os/as candidatos/as serão classificados/as por ordem decrescente de aproveitamento registrado em Histórico Escolar e aferido pelo cálculo da média simples das notas obtidas no curso de origem;

§ 4.º – Havendo empate, será dada prioridade ao/à candidato/a com maior número de créditos ou carga horária já integralizados em seu curso de origem;

§ 5.º – Permanecendo o empate, será dada prioridade ao/à candidato/a de maior idade;

§ 6.º – O Colegiado se reserva o direito de alterar para mais ou para menos o número de vagas ofertadas conforme as necessidades e as disponibilidades do curso.

Art. 4º – O/a candidato/a proveniente de cursos de graduação de outras IFES e que tenha sido aprovado/a no processo de seleção deverá cursar a cada semestre o mínimo

de 14 créditos e o máximo de 32 créditos no curso de graduação em Publicidade e Propaganda da Fafich/UFMG.

§ 1.º – O/a estudante poderá se beneficiar do convênio por até dois semestres letivos, consecutivos ou não;

§ 2.º – Não será permitido ao/à estudante cursar as disciplinas de Projeto Experimental I e II, bem como o seminário de Projeto Experimental.

Art. 5º – O curso de Publicidade e Propaganda da UFMG, por meio de seu Colegiado de Curso e com a anuência da Pró-Reitoria de Graduação, poderá permitir o afastamento de estudantes de graduação para cursar disciplina(s) e/ou participar de atividade(s) acadêmica(s) em outras IFES, sem perder o vínculo com a UFMG desde que observados os seguintes procedimentos e requisitos:

I – A solicitação será feita pelo/a estudante regularmente matriculado/a por meio de requerimento ao Colegiado do curso de Publicidade e Propaganda da Fafich/UFMG, acrescido de Plano de Atividades, com antecedência mínima de 45 dias do início do prazo para tal fim indicado pela instituição de destino;

II – O período de afastamento não poderá ultrapassar dois semestres letivos, consecutivos ou não;

III – Caberá ao Colegiado do Curso de Publicidade e Propaganda da Fafich/UFMG analisar, caso a caso e de acordo com as normas vigentes, a possibilidade de afastamento do/a estudante, com base em seu Plano de Atividades;

IV – O/a estudante deverá ter integralizado os créditos de todas as disciplinas previstas para o primeiro e o segundo semestres letivos do curso de Publicidade e Propaganda da Fafich/UFMG, ter a média de Nota Semestral Global (NSG) superior a 60 pontos e, no máximo, uma reprovação por período letivo;

V – Caberá ao Colegiado do curso de Publicidade e Propaganda analisar o plano apresentado pelo/a estudante de modo a subsidiar o posterior e obrigatório reconhecimento de estudos, para fins de integralização curricular em caso de aprovação do plano;

VI – O tempo de afastamento será obrigatoriamente computado no tempo regulamentar previsto para integralização curricular.

Art. 6.º – O/A estudante aprovado/a poderá solicitar ao Colegiado do curso de Publicidade e Propaganda da Fafich/UFMG o cancelamento de sua participação no convênio mediante a apresentação de justificativa fundamentada cuja aprovação é prerrogativa do Colegiado do Curso da instituição de origem do estudante.

Art. 7.º – Os casos omissos serão examinados e resolvidos pelo Colegiado do curso de Publicidade e Propaganda da Fafich/UFMG.

Art. 8.º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

*Laura Guimarães Corrêa*

Coordenadora do Colegiado de Graduação em Publicidade e Propaganda

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE  
GRADUAÇÃO EM JORNALISMO REALIZADA EM 27/11/2018**

**RESOLUÇÃO APROVADA EM REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
REALIZADA EM 03/12/2018.**